

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Procuradoria Jurídica

Memorando SEI-GDF Nº 143/2019 - METRO-DF/PRE/PJU

Brasília-DF, 15 de abril de 2019

Processo:	00097-00004906/2019-07
Interessado:	Presidência do METRÔ/DF
Assunto:	E-mail da Alamys de 26 de março de 2019

O processo epigrafado foi remetido a esta Procuradoria Jurídica (PJU) para análise e manifestação sobre e-mail da Associação Latino Americana de Metrôs e Subterrâneos – ALAMYS (20165988) ao METRÔ-DF, no qual a referida entidade formula consulta a esta Companhia, nos seguintes termos:

1. Sua empresa toma medidas legais ou você apresenta algum requisito ou demanda quando as pessoas são projetadas na estrada na tentativa de cometer suicídio?
2. De que maneira você exerce essa ação legal, exigência ou demanda? Contra quem eles dirigem, diante de qual instância é apresentada?
3. Existe um caso em que alguma autoridade judicial ou administrativa reconheceu a favor da empresa, alguma compensação econômica pelos danos sofridos na infra-estrutura ou o desenvolvimento normal da operação quando as pessoas são projetadas na estrada em uma tentativa de suicídio?

Diante dos questionamentos supra, esta PJU informa **não ter registro** de nenhuma medida judicial ou administrativa intentada pelo METRÔ-DF com vistas a obter compensação econômica por danos eventualmente causados à infraestrutura metroviária ou ao desenvolvimento normal da operação, nas ocasiões em que pessoas são projetadas na estrada, em tentativa de suicídio.

Nesse rumo, como pretensão dessa natureza jamais foi formalizada pela empresa, **tampouco existem**, em favor da Companhia, decisões de autoridades judiciais ou administrativas que reconheçam o aludido direito a ressarcimento por prejuízos eventualmente suportados.

Sendo estes os esclarecimentos a serem prestados na oportunidade, remeto à apreciação de V. S.^a, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS

Advogado – Mat. 3176-3

À Presidência do METRÔ/DF, para ciência e providências subseqüentes, sobretudo quanto ao envio de resposta ao r. órgão solicitante.

LUCIANA CAIXETA GANIM

Chefe da Procuradoria Jurídica substituta

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LEONARDO DE MELO SANTOS** -



Matr.0003176-3, Advogado(a), em 16/04/2019, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CAIXETA GANIM - Matr.0002318-3, Chefe da Procuradoria Jurídica-Substituto(a)**, em 17/04/2019, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21023122)
verificador= **21023122** código CRC= **5947D49F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

3353-7075